



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.854, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIOS COM AS ENTIDADES
QUE NOMINA.**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênios com as entidades abaixo nominadas, conforme minutas anexas e
integrantes desta lei, repassando os seguintes valores:

- SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY ... R\$ 7.000,00
- SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM R\$ 7.000,00
- SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL CANARINHO (PINTO
BANDEIRA) R\$ 4.000,00
- SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL CRUZEIRO..... R\$ 3.000,00
- SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ.....R\$ 3.500,00

§ 1º - O recurso repassado à **Sociedade Civil,
Educativa, Cultural e Atlético Tuiuty** é para parceria nas despesas de construção
de arquibancadas e reformas e melhorias na sede da entidade.

§ 2º - O recurso repassado à **Sociedade Educativa e
Cultural Canarinho de São Valentim** é para parceria nas despesas de construção
do ginásio de esportes da entidade.

§ 3º - O recurso repassado à **Sociedade Esportiva,
Recreativa e Cultural Canarinho (Linha Silva Pinto Norte - Pinto Bandeira)** é para
parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da entidade.

§ 4º - O recurso repassado à **Sociedade Esportiva,
Educativa e Cultural Cruzeiro** é para parceria nas despesas de aquisição de
fardamentos, materiais e equipamentos esportivos para o time de futebol da
entidade.

§ 5º - O recurso repassado à **Sociedade Educativa e
Cultural São José** é para parceria nas despesas de reformas e melhorias na sede
da entidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 3.854, de 14.12.2005 – fl. 02

Art. 2º - Em contrapartida aos recursos recebidos as entidades beneficiadas, da data de assinatura dos Convênios até 31 de dezembro de 2006, cederão gratuitamente ao Município suas sedes sociais e/ou esportivas, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pelas entidades deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER
0701.2781200132.078 – Auxílios a Distribuir
4.4.50.42.00000000 – Auxílios - 218

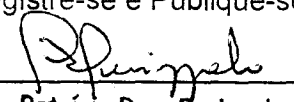
Art. 5º - Os repasses dos valores somente poderão ser concedidos mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos das entidades com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

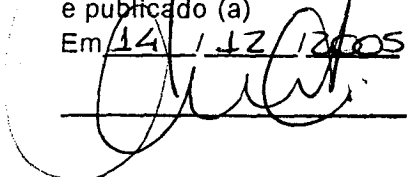

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Patricia Brun Perizzolo
Procuradora-Geral do Município

Processo nº 6659, de 15.08.2005.
Processo nº 4563, de 03.06.2005.
Processo nº 9775, de 21.11.2005.
Processo nº 3304, de 28.04.2005.
Processo nº 10276, de 09.12.2005.

Registrado (a) às fls. 066v.
e publicado (a)
Em 14/12/2005





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL E ATLÉTICA TUIUTY**, com sede no Distrito de Tuiuty, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.434.476/0001-44, representada por seu Presidente **CLAUDINEI FRACALOSI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para parceria nas despesas de construção de arquibancadas e reformas e melhorias na sede da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, da data de assinatura deste Convênio até 31 de dezembro de 2006, cederá gratuitamente ao Município sua sede social e/ou esportiva, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, conta nº 0039614-1, agência 3269, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE CIVIL, EDUCATIVA, CULTURAL
E ATLÉTICA TUIUTY**
Claudinei Fracalossi

Testemunhas:

Processo nº 6659, de 15.08.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL CANARINHO DE SÃO VALENTIM**, com sede na Linha São Valentim, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.436/0001-61, representada por seu Presidente **JOSÉ PERTILE**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para parceria nas despesas de construção do ginásio de esportes da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, da data de assinatura deste Convênio até 31 de dezembro de 2006, cederá gratuitamente ao Município sua sede social e/ou esportiva, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no, conta nº, agência, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL
CANARINHO DE SÃO VALENTIM
José Pertile

Testemunhas:

Processo nº 4563, de 03.06.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL CANARINHO**

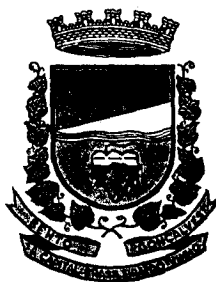
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL CANARINHO**, com sede na Linha Silva Pinto Norte, Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.963.292/0001-71, representada por seu Presidente **DANIEL PELISSER TOMASIN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para parceria nas despesas de reformas e melhorias no salão comunitário da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, da data de assinatura deste Convênio até 31 de dezembro de 2006, cederá gratuitamente ao Município sua sede social e/ou esportiva, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.0152270-0, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, RECREATIVA E
CULTURAL CANARINHO**
Daniel Pelisser Tomasin

Testemunhas:

Processo nº 9775, de 21.11.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL CRUZEIRO**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E CULTURAL CRUZEIRO**, com sede na Rua Nunciante Antinolfi, 90, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 04.466.890/0001-82, representada por seu Presidente **ROBERTO RICARDO**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de aquisição de fardamentos, materiais e equipamentos esportivos para o time de futebol da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, da data de assinatura deste Convênio até 31 de dezembro de 2006, cederá gratuitamente ao Município sua sede social e/ou esportiva, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta nº 06.011016.0-8, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

**SOCIEDADE ESPORTIVA, EDUCATIVA E
CULTURAL CRUZEIRO**
Roberto Ricardo

Testemunhas:

Processo nº 3304, de 28.04.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A
SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**

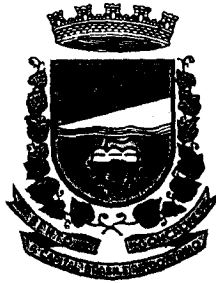
O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ**, com sede na Linha Palmeiro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.435.853/0001-60, representada por seu Presidente **VANIUS FORESTI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para parceria nas despesas de reformas e melhorias na sede da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida, a entidade **CONVENIADA**, da data de assinatura deste Convênio até 31 de dezembro de 2006, cederá gratuitamente ao Município sua sede social e/ou esportiva, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para realização de eventos, campeonatos e atividades sociais e esportivas e, também quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação para utilização pelo Município, pela comunidade e pelos alunos da Rede Municipal de Ensino para cursos, sessões cívicas, solenes, esportivas e afins.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única e deverá ser depositado no Banco Bradesco S/A, conta nº 39.705-9, agência 3269, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único – Os recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverão ser aplicados até 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

SOCIEDADE EDUCATIVA E CULTURAL SÃO JOSÉ
Vanius Foresti

Testemunhas:

Processo nº 10276, de 09.12.2005.